



Institui o Dia Nacional da Incontinência Urinária e a Semana Nacional para Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São instituídos o Dia Nacional da Incontinência Urinária, a ser celebrado anualmente no dia 14 de março, e a Semana Nacional para Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, a ser celebrada anualmente no período de 14 a 21 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de Junho de 2022.

Assinatura manuscrita de Rodrigo Pacheco em tinta azul.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal